



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Outros atos oficiais	7
Resoluções	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.729/2024

de 23 de agosto de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 707.600,00 (setecentos e sete mil e seiscentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **707.600,00**

02 03 03	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO		
70	04.122.0008.2007.0000 Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	20.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
75	04.122.0008.2007.0000 Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	10.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 03 09	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
138	04.123.0015.2015.0000 Manutenção e Melhorias do Depto de Tributação	26.500,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
148	06.182.0018.2016.0000 Manutenção e Melhorias do Departamento da Guarda Municipal	89.300,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
153	06.182.0018.2016.0000 Manutenção e Melhorias do Departamento da Guarda Municipal	34.300,00	F.R.: 0 01 00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01 TESOURO		
	120 000 ALIENAÇÃO DE BENS		
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
180	15.452.0019.2020.0000 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos	50.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPA		
193	26.782.0019.2022.0000 Manutenção de Estradas e Rodagens	30.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 06 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
201	20.606.0023.2023.0000 Melhorar o Setor de Agricultura e Abastecimento	25.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 3 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
214	18.541.0024.2024.0000 Setor de Limpeza Pública	125.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA		
236	10.301.0026.2013.0000 Agente Comunitário de Saúde – ACS	42.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		
663	12.365.0031.2033.0000 Remuneração dos Profissionais da Educação Creche Fundeb	220.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	273 003 FUNDEB-Compl.União-VAAR-OUTROS-CRECHE		
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
387	12.361.0030.2081.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	25.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
424	12.306.0032.2043.0000 Distribuição de Alimentos com Qualidade aos Alunos	7.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
483	08.243.0039.2048.0000 Manutenção do Conselho Tutelar	3.500,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
26	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito	-20.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
35	04.124.0005.2094.0000 Gabinete do Prefeito	-10.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXPEDIENTE		
49	04.122.0008.1056.0000 Administração	-30.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		
101	04.331.0008.2092.0000 Administração	-15.000,00	
	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 03 06	DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E OUVIDORIA		
108	04.122.0008.2010.0000 Administração	-5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 4 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

110	04.122.0008.2010.0000 Administração 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
112	04.122.0008.2010.0000 Administração 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 03 07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 117 04.123.0015.2011.0000 Departamento de Finanças 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
118	04.123.0015.2011.0000 Departamento de Finanças 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 03 08	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA 125 04.123.0015.2014.0000 Departamento de Finanças 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 03 09	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO 133 04.123.0015.2015.0000 Departamento de Finanças 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
135	04.123.0015.2015.0000 Departamento de Finanças 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-33.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 160 15.451.0019.1008.0000 Obras e Serviços 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. 110 000 GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 08 00
164	15.451.0019.2018.0000 Obras e Serviços 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 189 15.452.0019.2105.0000 Obras e Serviços 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-46.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUN 198 26.782.0019.2022.0000 Obras e Serviços 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA 207 18.541.0024.1036.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01 TESOURO 110 000 GERAL	-197.600,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 368 12.365.0031.2032.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica – FUNDEB 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 262 003 EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAT-OUTROS	-220.000,00 F.R. Grupo: 0 05 81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 5 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
550	99.999.9999.9999.0000 reserva de contingência	-10.000,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
		TOTAL -707.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 6 de 15

Portarias

PORTEARIA Nº 475/2024

de 28 de Agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando a necessidade da prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 01/03/2024 com o servidor FLORINDO VIEIRA DE PAULA;

RESOLVE:

1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 01/03/2024, por 180 (cento e oitenta dias) dias, através de Termo Aditivo, ou seja, até 25/02/2025, com o servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR	EMPREGO
FLORINDO VIEIRA DE PAULA	TRATORISTA

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 7 de 15

Outros atos oficiais

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS - NUARM/DELEAQ/DREX/SR/PF/SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica /Polícia Federal nº 34/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado pelo Superintendente da Polícia Federal no Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, nomeado por meio da Portaria nº 1.135 de 04/07/2024 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, portador do registro geral nº 94.051.136 e CPF nº 275.091.148-61, residente e domiciliado nesta capital; e a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com sede no endereço Praça São Francisco, nº 26 - Centro - CEP 18.195-000, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.077/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PÉRICLES GONÇALVES, empossado Prefeito Municipal conforme termo de posse anexo ao processo, portador do registro geral nº 20.047.287-2 e CPF nº 106.708.048-19, residente e domiciliado em rua Reynaldo Farina Bottini, nº 32 - Altos de Capela, Capela do Alto/SP - CEP 18.195-000.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08500.000911/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 11.615/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Capela do Alto, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 8 de 15

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo – SR/PF/SP:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 9 de 15

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

1. receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
2. avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
3. proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
4. fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
5. enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
6. decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
7. decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
8. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Capela do Alto:

- a. preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
 2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
 3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
 4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
 5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 55 do Decreto nº 11.615, de 2023;
 6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 57, I e III do Decreto nº 11.615, de 2023 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.
- b. observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.
 1. informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 10 de 15

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

c. submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 59, §3º do Decreto nº 11.615, de 2023;

1. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.

d. apresentar “Termo de Compromisso”, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a constitucionalidade da formação de sua guarda municipal;

e. submeter à análise da SR/PF/SP qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

f. atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do parágrafo 1º do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021;

1. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos.

g. emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Capela do Alto ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx;**

h. comunicar à SR/PF/SP em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;

i. comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;

j. recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e

k. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 11 de 15

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

file:///C:/Users/Usuario/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary Internet Files/Content.Outlook/TPP84Y0Z/ACT__Acordo_de_Cooperacao_Tecnica... 5/8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 12 de 15

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. Em caso de encerramento deste Acordo, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 13 de 15

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, na data da assinatura digital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 14 de 15

27/08/2024 10:37

SEI/PF - 36815357 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO

Superintendente Regional da Polícia Federal de São Paulo

(assinatura digital)


PÉRICLES GONÇALVES

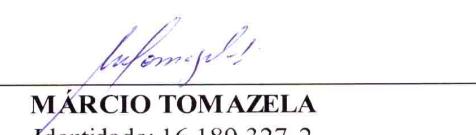
Prefeito Municipal de Capela do Alto

TESTEMUNHAS:


ELIZETE CORRÊA CLETO

Identidade: 20.835.782-8

CPF: 105.455.188-06


MÁRCIO TOMAZELA

Identidade: 16.189.327-2

CPF: 088.026.958-81



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**,
Superintendente Regional, em 26/08/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36815357&crc=583BAD33.

Código verificador: **36815357** e Código CRC: **583BAD33**.

Referência: Processo nº 08500.000911/2024-93

SEI nº 36815357



file:///C:/Users/Usuario/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary Internet Files/Content.Outlook/TPP84Y0Z/ACT__Acordo_de_Cooperacao_Tecnica... 8/8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1351

Página 15 de 15

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Rua Tiradentes, 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ■ (015) 3267-1210

RESULTADO FINAL DA REMOÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 17/2024

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	ESCOLA INDICADA
1º	Adriana de Fátima Guilherme Wincler	28,490	CMEI BEATRIZ MENCK MOREIRA
2º	Jaine Rodrigues da Silva	12,209	NÃO ATENDIDA
3º	Giovanna Lauíse da Silva Mendonça	10,134	NÃO ATENDIDA
4º	Isabela Fernanda Machado M. Munhoz	05,155	CMEI PEDRO DE SOUZA QUEVEDO

CAPELA DO ALTO, 29 DE AGOSTO DE 2024.

Andressa M. Acosta Kaintel
Diretora de Depto da Educação